



ESCLARECIMENTO Nº 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 9.289/2015

CONCORRÊNCIA - 10/2015

OBJETO - Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços técnicos de apoio ao gerenciamento e fiscalização de projetos e obras no âmbito do SAAE Sorocaba - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba

A Comissão Especial de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada pela empresa Ponto Forte S.A., esclarecer as licitantes interessadas na Concorrência em epígrafe o que segue:

Pergunta da Ponto Forte S.A.: “Com relação ao Edital da CR 10/2015 – Processo n.º 9.289/2015, não há menção de participação na forma de consórcio, gostaríamos de informações quanto este tipo de participação, **é permitido?**”

Resposta: As disposições referentes à participação de empresas em consórcios nos processos licitatórios é disciplinada pelo art. 33 da Lei Geral de Licitações. E, somente com a previsão expressa no instrumento convocatório do certame é que se admite a participação.

A opção pela participação ou não de empresas em consórcio encontra-se na esfera discricionária da Administração, que deverá analisar se, no caso concreto, as empresas do ramo do objeto que se pretende contratar não teriam condições de participar individualmente do certame, por falta de experiência técnica, pela complexidade do objeto ou por não atingir o patamar exigido de comprovação econômico-financeira, o que não se vislumbra no presente caso. Portanto, **não é permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**

Sorocaba, 06 de janeiro de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
Maria Eloíse Benette - Presidente